SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo REQUERIMENTO n°86, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o Acórdão nº 3.166, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), requer que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes, da empresa Petrobras

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira
RELATOR: Senador Zeze Perrella

05 de Abril de 2017

PARECER Nº , DE 2017

SF/17036.08597-07

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 86, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o Acórdão nº 3.166, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), requer que sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes, da empresa Petrobras*.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Lindbergh Farias, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as alienações de ativos da empresa Petrobras, incluídas no Plano de Negócios e Gestão (PNG) de 2015-2019, e seguintes.

A Petrobras, em seu Plano de Negócios e Gestão 2015-2019, estabeleceu meta de alienação de ativos no valor de US$ 15,1 bilhões para o biênio 2015-2016. Diante dos riscos de malversação do patrimônio Público nesse processo de desinvestimentos, o Tribunal de Contas da União, com base em informações levantadas pela sua Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração, decidiu pela suspensão cautelar desses processos de alienação, à exceção de cinco projetos de desinvestimento que já se encontravam em estágio avançado de negociação. A decisão consta do Acórdão TCU nº 3.166/2016.

Para conhecer mais a fundo o processo de desinvestimento da Petrobras, o Senador Lindbergh Farias apresentou Requerimento de Informações com 36 indagações.

SF/17036.08597-07

O Senador deseja saber, em primeiro lugar, quais processos de alienação foram suspensos e qual o impacto dessa decisão no plano de desinvestimento da Petrobras e nas suas metas de redução da dívida. Quer também saber se, além dos cinco admitidos pelo TCU, há outros processos de alienação de ativos que não tenham sido suspensos e por que razão. Em particular, pergunta se a alienação das ações da Nova Transportadora do Sudeste, do campo de Carcará e da Liquigás foi concluída antes da decisão do TCU.

Com relação aos cinco ativos cujas alienações foram autorizadas pelo TCU, o Senador pede a justificativa para a alienação e a avaliação desses cinco ativos, bem como informações sobre quais desinvestimentos ocorreram mediante licitação e quais modalidades de licitação foram escolhidas. Indaga sobre os atos administrativos relativos a essas alienações, incluindo a seleção inicial da lista de possíveis interessados. Solicita que sejam enumeradas as medidas adotadas pela Petrobras para impedir qualquer tipo de favorecimento a terceiros e prejuízos para a empresa nessas alienações.

Por fim, autor do requerimento pede que a empresa informe quais medidas foram adotadas, após a aprovação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei das Estatais, para adequar a sistemática de desinvestimento de ativos à nova lei.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda reforçado pelo disposto no art. 70 da CF. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a implementação da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras.

Dado o valor significativo dos desinvestimentos na Petrobras, da ordem de US$ 15,1 bilhões somente no biênio 2015-2016, e o histórico recente de práticas lesivas ao interesse público ocorridas na estatal, o Senado Federal tem, de fato, o dever de examinar em detalhes todo o processo.

É importante que se conheça quais alienações foram suspensas pelo TCU e o impacto dessa decisão na meta de redução da dívida da empresa. É igualmente importante saber como foram feitas as cinco alienações autorizadas pelo Tribunal: se houve transparência nos procedimentos e se foram tomadas todas as precauções para impedir qualquer tipo de favorecimento a terceiros e prejuízos para a empresa.

Tendo em vista que as alienações pretendidas pela Petrobras se fundamentaram no Decreto nº 2.745, de 1998, legislação considerada pelo Tribunal de Contas da União como instrumento ilegítimo para inovar em matéria licitatória, é importante saber em que medida a empresa procurou adequar-se aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Em conclusão, consideramos que o Requerimento se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 86, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17036.08597-07

2ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL - 2017

5 de abril de 2017, às 12:00

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 86/2017)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 5.4.2017, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

05 de Abril de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora